GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023161.989.23-1 (ref. TC-009624.989.18-2)
Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu, no valor de R$66.161.149,47.
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Óbice (Diretor-Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, que julgou irregulares a convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), Geraldo Shiomi Junior (OAB/SP nº 92.057), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE GESTÃO, CONVOCAÇÃO PÚBLICA E DISPENSA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS OPERACIONAIS. PREJUÍZO À ISONOMIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA ESCOLHA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantidos inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator